



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ –
SP – CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111
CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA
www.juquia.sp.gov.br

LEI Nº 471/2011, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“ DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito do Município de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os créditos tributários do Município, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, poderão ser parcelados em até 72 (setenta e dois) meses.

Parágrafo Único- Os valores das parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art. 2º- O parcelamento será concedido, mediante requerimento do interessado, instruindo com os comprovantes necessários da dívida e do devedor .

Parágrafo Primeiro - Deve-se efetuar o pagamento da 1ª parcela até o prazo máximo de 15 (quinze) dias e demais parcelas com vencimentos a cada 30 dias nos meses subsequentes.

Art. 3º- O valor principal do crédito tributário será corrigido monetariamente, acrescidos de juros e multa, conforme previsto no Código Tributário deste Município.

Art. 4º- O parcelamento será cancelado, caso ocorra atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias no pagamento de qualquer parcela.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 22 de junho de 2011.

MOHSEN HOJEIJE
Prefeito Municipal

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração

GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico